

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000438/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051757/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001470/2018-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

BC2 CONSTRUTORA S.A., CNPJ n. 08.945.525/0004-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIS ROBERTO LARA DE NORONHA e por seu Diretor, Sr(a). JOSE AGRILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Terraplenagem em Geral**, com abrangência territorial em **MT**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que a partir de **1º de agosto de 2018**, os pisos salariais mínimos para os trabalhadores abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão:

**SERVENTE/AJUDANTE** **R\$ 1.090,46/POR MÊS**

**MEIO OFICIAL** **R\$ 1.262,00/POR MÊS**

**OFICIAL** **R\$ 1.592,81/POR MÊS**

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2.018, os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Sobre os salários de julho de 2.018 será aplicado uma antecipação de reajuste no percentual de **3,61% (três vírgula sessenta e um por cento)**, contemplando o reajuste ora ajustado, perdas salariais eventualmente ocorridas no período compreendido entre 1º de agosto de 2.017 a 31 de julho de 2.018.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados admitidos após 01 de agosto de 2017, não havendo trabalhador paradigma ou em se tratando de empresa em início de atividade, ou constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A empresa se obriga a efetuar o pagamento mensal dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** Se o pagamento salarial for efetuado através de cheque, a empresa deverá efetuá-lo até no máximo às doze horas, liberando o funcionário no expediente vespertino para que o mesmo possa descontá-lo no mesmo dia, exceto nas obras localizadas fora do perímetro urbano.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecida uma multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o piso salarial do **SERVENTE/AJUDANTE**, mais correção do salário do trabalhador, caso o pagamento não seja efetuado na forma do caput desta cláusula.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - REQUISIÇÕES**

Fica a empresa BC2 encarregada à descontar em folha de pagamento de seus empregados as despesas relativas a convênios com farmácia, médico, dentista, laboratório, supermercados e outras, desde que autorizado pelo empregado e o mesmo tenha proventos à receber da empresa, as quais serão encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, e que deverão ser repassadas ao sindicato laboral, até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao vencimento. As despesas serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

**Parágrafo Único:** A empresa BC2 com canteiro de obras distantes da Região Urbana deve permitir a instalação de terceiros que deem opções aos trabalhadores para aquisições de bens e serviços, ficando autorizados os descontos em folha de pagamento ou verbas rescisórias, desde que devidamente autorizado pelo trabalhador e que tais valores não ultrapassem a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do

salário base mensal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa BC2 fica autorizada e encarregada a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade Laboral e Patronal, respectivamente.

**§ 1º** - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

**§ 2º** - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

**§ 3º** - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

**§ 4º** - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios a empresa fica autorizada a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL**

Na hipótese de alteração da política salarial, as partes convenientes comprometem-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, se reunirem para discutir o assunto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR**

Na substituição eventual, o empregado que substituir o outro na sua integralidade, fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluído os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo. Em caso de substituição superior a 61 (sessenta e um) dias, o substituto terá direito a perceber o salário do substituído, com a consequente efetivação daquele na função que exercia este, excluídos os casos por doença, férias, acidente e licença gestante.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

A empresa pagará um adicional de **50%** (Cinquenta pôr cento), calculado sobre o valor do salário hora, para a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> horas extras trabalhadas de segunda feira à sábado; para horas extras trabalhadas nos descansos semanais e feriados, **100%** (Cem pôr cento).

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração da jornada exceder a 10 (dez) horas diárias, devendo, as excedentes da 10<sup>a</sup> hora trabalhada serem pagas com adicional de **60%** (Sessenta pôr cento).

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa compromete-se a buscar a eliminação das condições e dos agentes causadores de insalubridade, uma vez que estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição de insalubridade a empresa deverá efetuar o pagamento referente ao índice levantado, sobre o valor do salário base do trabalhador.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A empresa se compromete a fomentar o processo de negociação individual sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, nos termos da Lei 10.101/2000. O Sindicato compromete-se, quando convocado, a participar das negociações entre a empresa e o sindicato laboral.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA**

A empresa BC2 concederá a todos os seus empregados 1 (uma) cesta básica ou vale alimentação, e café da manhã com reajuste de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), poderá a empresa proceder descontos na folha de pagamento dos empregados o percentual não superior a 10% (dez por cento) do custo do atendimento fornecido, e/ou nos limites previstos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Único:** A cesta básica, não integrará o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE**

A empresa BC2 fica obrigada a implementar o sistema de vale transporte ou fornecer ônibus gratuitos aos empregados.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o limite máximo de até **6%** (Seis pôr cento) do salário básico ou valor integral do vale transporte, no caso o que for mais favorável ao empregado.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa poderá fornecer plano de saúde aos seus empregados, sendo estes responsáveis pelo pagamento de coparticipação sobre a utilização mensal que é informada pela Administradora do Plano de Saúde. Este convênio deverá ser firmado com empresas de saúde que prestam serviços na localidade de trabalho ou em cidade próxima.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa BC2 compromete-se a providenciar o transporte do empregado que vier a falecer nos canteiros de obras ou em qualquer outro local de trabalho, até o seu domicílio familiar dentro do Estado de Mato Grosso, com exceção dos trabalhadores contratados fora do Estado, os quais deverão ser transportados até o local da contratação, sendo que as despesas funerais serão sem ônus para os dependentes, ficando a cargo da empresa essas providências.

**Parágrafo Único:** Caso seja pago seguro de vida pela empresa, as despesas relativas ao disposto no caput desta cláusula poderão ser deduzidas do valor da indenização.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa concederá o benefício de seguro de vida em grupo, mediante as seguintes condições: O capital segurado será de 15 (quinze) vezes o piso salarial da categoria em que o empregado pertencer, para os casos de morte. O empregado não terá nenhum ônus com relação ao pagamento do seguro de vida. Os valores pagos a título de seguro de vida não incluem no valor da remuneração do empregado, sendo benefício concedido face a este Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DENTÁRIO**

A empresa poderá fornecer a cada trabalhador um plano dentário, com ou sem ônus ao trabalhador. Tal convênio deverá ser feito com empresas especializada que prestem serviços na localidade de trabalho ou em cidade próxima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de atividades na empresa, quando vier a se desligar por motivo de aposentadoria, qualquer que seja ela, será garantido um abono, por uma única vez, correspondente ao valor de 01 (um) salário base mensal.

**Parágrafo Único:** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido o referido abono, contudo, o seu pagamento somente ocorrerá por ocasião do seu desligamento definitivo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica convencionado que o contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 445, § único, da CLT.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO**

A não observância dos prazos legais para pagamento das rescisões de contrato de trabalho resultará no pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo, do artigo 477 da CLT, bem como a incidência da correção monetária dos dias de atraso.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço terão suas rescisões contratuais homologadas pela Entidade Laboral e/ou suas Delegacias Sindicais laborais.

**Parágrafo Segundo** - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de

trabalho:

- I. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
- II. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
- III. O livro ou ficha de registro de empregados devidamente atualizada;
- IV. O comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso, em duas vias;
- V. Extrato da conta do FGTS, devidamente atualizado ou apresentação das guias dos meses que por ventura não constem no extrato;
- VI. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- VII. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- VIII. Exame médico demissional.
- IX. Chave de Movimentação
- X. Comprovante de pagamento da GRRF do FGTS.
- XI. Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

**Parágrafo Terceiro:** As homologações serão feitas na sede do sindicato laboral, sítio na Rua Prof. Feliciano Galdino, 320, Bairro do Porto, em Cuiabá/MT, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h00 às 17h00, com prévia de 48h00 de antecedência ou nas suas respectivas delegacias distribuídas no estado do Mato Grosso.

**Parágrafo Quarto:** A empresa terá tolerância máxima de 15 minutos de atraso, e caso ultrapasse esse período, o agente homologador poderá reagendar a data de homologação para o próximo dia útil, devido ao cronograma administrativo do sindicato.

**Parágrafo Quinto:** Fica desobrigada a homologação do caput desta cláusula caso não houver representação do sindicato na localidade da prestação do serviço do empregado.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBEMPREITEIRAS**

Fica convencionado que, se a BC2 contratar subempreiteiras, obrigar-se-á a orientá-las quanto ao cumprimento das normas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e ao disposto no parágrafo único, artigo 455 da CLT, especialmente no que se refere a contrato de trabalho e equipamentos de proteção de segurança.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRAS DE TERCEIROS**

Fica estabelecido que a Empresa, na execução dos serviços de suas atividades produtivas, só poderá utilizar mão de obra de terceiro de acordo com a legislação vigente.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE AVISO / MOTIVO DISPENSA**

O Empregado que for advertido, suspenso ou demitido por falta disciplinar, deverá ser avisado ao Sindicato, no prazo de 24 horas da ação geradora da punição, **sob pena de nulidade da punição**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO**

O empregado contratado fora do domicílio de trabalho cuja passagem de vinda tenha sido paga pela empresa, terá garantido seu retorno ao local da contratação, quanto da rescisão do seu contrato de trabalho, na demissão sem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obriga a transportá-lo até o local de origem.

**Parágrafo Segundo:** A empresa concederá 3 (três) dia de folga, a cada 60 (sessenta) dias, aos empregados abrangidos pelo caput desta cláusula com residência distante a mais de 300 km da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Está excluído do período de folga disposto no parágrafo anterior, o tempo gasto durante o trajeto até a cidade onde residem os familiares do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo compromete-se a priorizar a mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADES**

As partes fixaram como objetivo comum a melhoria da qualidade e da produtividade na área da Construção Pesada, devendo, para tanto, promover campanhas, eventos, etc., visando a melhoria das condições dos canteiros de obras, dos trabalhadores e ainda o treinamento profissional, com duração máxima de **10 (dez)** dias por ano.

**Parágrafo Único:** A empresa deve realizar cursos de aperfeiçoamento de mão-de-obra nas diversas áreas de sua atividade, assim como permitirá a participação dos empregados em cursos de treinamento relativos a atividade da empresa, promovidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, limitando a **10 (dez)** dias por ano.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa concederá aos Empregados que percebam até 07 (sete) salários normativos da categoria e que estejam afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho, a complementação do salário pago pelo INSS, será de todo o tempo que estiver assegurado.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa, no caso de acidente, mal súbito ou parto, transportarão os empregados que estiverem à serviço da mesma, para local apropriado, sendo que as despesas de transportes serão de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de acidente fatal, o empregador deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao Sindicato Laboral e aos familiares da vítima.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido o fornecimento de vale transporte aos empregados, nos períodos em que encontrarem-se afastados para tratamento de saúde.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO NAS FRENTES DE TRABALHO**

Em todos os canteiros de obras, a empresa deverá manter refeitório com mínimo de conforto e de higiene, para produção de refeição. Não havendo refeitório, deverá proporcionar ticket de refeição.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não forneça o ticket de refeição, o fornecimento de refeição (café, almoço e jantar) aos empregados, quando nas frentes de trabalho, deverá ser providenciado pela empresa, sendo a alimentação acondicionada de maneira a não misturar os legumes e saladas com outra espécie, de modo que não altere o seu paladar.

**Parágrafo Segundo:** No caso de fornecimento de alimentação, seja, em refeitório próprio ou não, tanto para o empregado das frentes de trabalho (obra) situada fora de perímetro urbano, quanto para os que exerçam suas atividades no perímetro urbano, poderá a empresa proceder descontos na folha de pagamento dos empregados o percentual não superior a 10% (dez por cento) do custo do atendimento fornecido, e/ou nos limites previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE**

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de saúde e segurança do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica vedada a dispensa arbitrária, ou sem justa causa dos seguintes trabalhadores:

- a) As empregadas gestantes desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessada a licença maternidade.
- b) Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;
- c) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servem;
- d) Aos empregados após o retorno de férias pelo período de 30 (trinta) dias.
- e) Aos empregados afastados pelo Auxílio Doença (INSS), pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu retorno (liberação por parte da junta médica do INSS), por uma única vez.

**Parágrafo Primeiro:** Tal dispositivo não terá aplicação, caso seja comprovado que a empresa esteja com as atividades encerradas.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser convertida a garantia de emprego da empregada gestante, em indenização dos salários devidos.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO**

A jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, poderá ser cumprida de segunda feira a sexta feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se as seguintes condições.

1.1 - 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;

1.2 - 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a critério da empresa, a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas, mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- De segunda-feira a quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

**Parágrafo Segundo:** O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação.
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes e/ou compensação no sistema de Banco de Horas descrito neste instrumento.

A empresa comunicará aos empregados, com 07 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, nos seguintes casos:

A - Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara sua carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua responsabilidade econômica.

B - Até 3 (três) dias em virtude de casamento.

C - Por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue.

D - Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

E - Por 1 (um) dia para cada 10 (dez) dias de internação hospitalar da (o) esposa (o) ou filho menor de

idade, devidamente comprovada, até o máximo de 90 dias ao ano.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO**

Em assentimento a vontade dos trabalhadores, a empresa poderá promover, a seu critério e mediante prévia comunicação ao sindicato laboral, turnos de revezamento de trabalho semanal, alternando o horário de trabalho das equipes, de forma a permitir que os trabalhadores venham a laborar uma semana no turno diurno e outra no turno noturno, cumprindo as jornadas de trabalho previstas em Lei ou Normativas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS FERIADOS**

Para confraternização entre os povos e parentesco, a empresa concederá folgas aos empregados nos dias de finados e Sexta Feira da Paixão e nos demais feriados previstos na legislação em vigor, não podendo os feriados municipais exceder a 4 (quatro) anualmente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

A presente cláusula tem seus efeitos jurídicos e legais estendidos a todos os empregados que laboram na Empresa registrados desde o início do ciclo anual do Banco de Horas vigente, bem como os admitidos e aos transferidos a partir da assinatura deste instrumento, por força de adesão e lotados na abrangência do Estado do Mato Grosso (MT).

**Parágrafo Primeiro:** O regime de Banco de Horas é aplicado tanto para antecipação das horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

**Parágrafo Segundo:** O ciclo do Banco de Horas tem vigência de 12 meses, encerrando sempre em 15 de setembro, havendo a liquidação dos créditos e débitos, e proibida a acumulação ou transporte para períodos subsequentes. O novo ciclo do banco de Horas inicia-se sempre em 16 de setembro.

**Parágrafo Terceiro:** O saldo crédito/débito do empregado no Banco de Horas é acertado da seguinte forma:

**I – Quando o saldo é credor:**

- a) Com a redução da jornada de trabalho;
- b) Com a supressão dos trabalhos em dias da semana;
- c) Em ponte que antecede ou posterior a feriados;
- d) Mediante folgas adicionais;
- e) Através do prolongamento de férias.

**II – Quando o saldo é devedor:**

- a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;
- b) Pelo trabalho aos sábados com jornada normal de trabalho.

**III – A prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.**

**Parágrafo Quarto:** O acertamento débito/crédito de horas é realizado junto ao pagamento de salário mensal imediatamente após o final do ciclo do Banco de Horas, observando o seguinte:

- a) Havendo créditos por parte do empregado, o saldo é pago com acréscimo de horas extraordinárias prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Havendo débito por parte do empregado, o saldo é descontado do empregado no pagamento;

**Parágrafo Quinto:** Caso o empregado venha a solicitar demissão ou ser demitido do emprego, antes do esgotamento do final do ciclo anual do Banco de Horas, fica a empresa obrigada a contabilizar o total de horas crédito ou débito verificado no período, sendo que se houve crédito, essas horas são remuneradas como horas extraordinárias e, na hipótese de se verificar horas de débito por parte do empregado, essas são descontadas na respectiva rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto:** Fica facultado à Empresa debitar em dias de ponte de feriados os créditos do empregado existente no Banco de Horas.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de solicitação de folga, cabe ao empregado solicitar para a empresa, com antecedência mínima de 48 horas sua folga, cabendo a empresa analisar a concessão da folga, avaliando a rotina operacional.

**Parágrafo Oitavo:** Nos casos de a empresa conceder prazo maior de férias coletiva a que teria direito o empregado, essa parcela a maior é objeto de compensação por meio de Banco de Horas.

**Parágrafo Nono:** Não são acrescidas ao Banco de Horas as horas extras realizadas aos Domingos e Feriados, sendo estas pagas com acréscimo de 100% no pagamento mensal correspondente.

**Parágrafo Décimo:** A eventual falta injustificada do empregado não é compensada em Banco de Horas, sendo aplicada a falta no dia correspondente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A empresa deve encaminhar, em até 30 dias do pagamento, a comprovação da quitação dos créditos e débitos de horas ao final de cada ciclo do Banco de Horas sob pena de cancelamento da renovação automática do novo ciclo.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou suas vésperas e deverá ser comunicado com o mínimo de **30** (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado a todos os empregados o direito ao adiantamento da primeira parcela do **13º salário**, no percentual de **50%** (cinquenta por cento) quando do pagamento das férias, desde que previamente solicitado pelo empregado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CIPA**

Todas as eleições para a escolha ou renovação de membro da CIPA, torna-se obrigatória a comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRONTO SOCORRO**

A empresa se obriga a manter em suas frentes de trabalho, materiais para a prestação de primeiros socorros. Em caso de falta de pessoas habilitadas, a empresa fica obrigada a providenciar os primeiros socorros, seja em hospital, pronto socorro ou farmácia, responsabilizando se pelo pagamento das despesas decorrentes

**Parágrafo Único:** Fica devidamente proibido a venda ou entrega de medicamentos aos trabalhadores sem a anuência expressa de um profissional da área da saúde devidamente qualificado.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGILÂNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR**

- a)** A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;
- b)** Respectivo Sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa das queixas fundamentadas pôr seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.
- c)** No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, pôr escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas e em que prazo.
- d)** No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos e seus postos de trabalho;
- e)** A empresa encaminhara ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia da COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO (CAT), conforme Ordem de serviço INSS/DSS nº 329/93.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa BC2 se compromete a cumprir as normas e procedimentos legais de Segurança e Medicina do Trabalho, previsto nas Nrs.

**Parágrafo Único:** O SINDICATO Laboral compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização do

uso de EPIs.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE DE TRABALHO**

É proibida a utilização de qualquer aparelho eletroeletrônico (Inclusive “Aparelhos de celular, tablet”) pelo trabalhador no ambiente de trabalho, durante o expediente.

**Parágrafo Primeiro:** Na eventualidade do empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

**Parágrafo Segundo:** O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, constituirá atitude passível de advertência relacionada à segurança do trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

De acordo com Artigo 545 da CLT, fica a empresa obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base dos obreiros, enviando ao sindicato dos trabalhadores a devida relação dos descontos, cujo crédito deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, em banco devidamente autorizado.

**Parágrafo Primeiro** - Será excluído deste desconto o empregado que dirigir carta assinada do próprio punho à secretaria do sindicato laboral.

**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do ICV-SP-DIEESE.

**Parágrafo Terceiro – Contribuições Assistenciais dos Integrantes** – fica convencionado que descontará do salário-base de seus Integrantes sindicalizados, 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, limitado ao valor de R\$ 35,00 (trinta reais).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO SINDICAL**

O desconto da contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, fixada pela assembleia geral da categoria, e devidamente registrada em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados,

associados ou não ao sindicato, no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, no mês de **Setembro/2018**.

**Parágrafo Primeiro:** Os colaboradores que não desejarem participar do custeio da atividade sindical, poderão se manifestar através de carta de oposição de próprio punho, endereçada à sede do sindicato, solicitando que não haja desconto em seu nome.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao Sindicato a entrega do comprovante de recebimento da oposição para o empregado, quando da prática do referido ato.

**Parágrafo Terceiro:** Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, desde que regularmente convocados para assembleia, filiados ou não.

**Parágrafo Quarto:** A entidade sindical encaminhará a empresa a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

**Parágrafo Quinto:** O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados admitidos após o mês de **Agosto/2018** deverão participar do custeio da atividade sindical, no mês subsequente à admissão.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa se obriga a descontar de seus colaboradores em folha de pagamento e depositar a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco **Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0**, em nome do **SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00**, a ser repassada até o dia **10 do mês subsequente**.

**I** - O pagamento deverá ser mediante depósito identificado ou através da solicitação de boleto.

**II** - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail [sintcomp@terra.com.br](mailto:sintcomp@terra.com.br).

**III** - Juntamente com o comprovante de depósito, a empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAL**

A Empresa BC2, quando solicitada por escrito, autorizará, em dia previamente fixado, que o Sindicato profissional possa fazer contato com os empregados de sua base territorial, com assistência de um representante designado pela mesma, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada, todavia, a propaganda político partidária.

**Parágrafo Único:** De igual forma, a empresa, quando solicitada por escrito, autorizará os membros da CPR/MT, em dia previamente fixado, a inspeção preventiva em seus canteiros de obras localizados no Estado de Mato Grosso.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS**

Caso a Empresa tenha em seu quadro funcional, trabalhadores eleitos para diretoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES, se compromete a liberar o funcionário que venha a ocupar o cargo de presidente da entidade e mais três membros da diretoria e conselho fiscal, limitado a 1 (um) empregado por empresa, ficando o mesmo à disposição do SINDICATO DOS TRABALHADORES por período que a instituição julgar necessário, devendo o mesmo ser indicado e solicitado pelo presidente do SINDICATO mediante ofício ao empregador, ficando a cargo do SINDICATO DOS TRABALHADORES o pagamento dos salários e encargos sociais.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores, que mesmo fazendo parte da diretoria ou conselho fiscal do sindicato, permaneçam desempenhando suas atividades na empresa, tem garantido sua liberação eventual, sem prejuízo de seus vencimentos, para participarem de assembleias, cursos, seminários ou qualquer atividade do interesse da categoria, desde que previamente solicitado pelo presidente do sindicato.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES**

Quando solicitado pelo sindicato laboral, a empresa deverá fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa permitirá a fixação de matérias de interesse da categoria representada, nos quadros de aviso da mesma, desde que essas matérias não sejam ofensivas ou de índole político partidária.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES**

Na empresa de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores se compromete à apresentar a BC2 CONTRUTORA S.A a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data-base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da data-base para início das negociações.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO QUADRIMESTRAL**

As partes convenientes, irão reunir a cada 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura desta, para acompanhamento do presente Acordo Coletivo, bem como para discussão de assuntos de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL**

Fica estabelecido e aprovado entre as partes convenientes, que não havendo cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a parte inadimplente pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o piso do meio oficial vigente à época, em favor da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncias ou revogação total ou parcial deste acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DA CONSTRUÇÃO PESADA**

Fica instituído o dia 09 de Junho como Dia Estadual da Construção Pesada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

Convencionam as partes que as ocorrências de infrações, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma

das cláusulas do presente acordo, as partes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as divergências porventura existentes.

E, por se acharem justos e acordados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam a presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será levado a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

ADAO PEREIRA JULIAO

Presidente

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS ROBERTO LARA DE NORONHA

Gerente

BC2 CONSTRUTORA S.A.

JOSE AGRILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor

BC2 CONSTRUTORA S.A.

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.